



**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/78

Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores para a Legislatura em vigor.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 35, item IV, da Lei Complementar Estadual nº 02 de 18/06/73, e tendo em vista o Decreto Legislativo nº 114/78, de março de 1978, conforme o previsto no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 25 de 02 de julho de 1975

**R E S O L V E:**

Art. 1º - A remuneração mensal dos Vereadores para a presente Legislatura será de Cr\$ 3.883,20 (tres mil, oitocentos e oitenta e tres cruzeiros e vinte centavos) valor que corresponde à 15% (quinze por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme o disposto no art. 4, item II, da Lei Complementar Federal nº 25, de 02 de julho de 1975.

§ 1º - A remuneração prevista neste artigo dividir-se-á em parte fixa no valor de Cr\$ 1.941,60 (hum mil novecentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta centavos) e parte variável no valor de Cr\$ 1.941,60 (hum mil, novecentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta centavos).

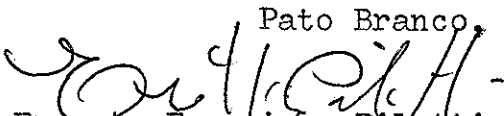
§ 2º - A parte variável a que se refere o parágrafo anterior será paga à razão de Cr\$ 485,40 (quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos) por sessão a que efetivamente comparecer o Vereador, até o máximo de 4 (quatro) reuniões mensais. As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. II - As vantagens provenientes desta Resolução serão devidas a partir de 1º de março de 1978.

Art. III - A remuneração prevista por esta Resolução poderá ser atualizada, no mesmo percentual, na oportunidade em que forem reajustados os subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. IV - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 31 de março/ 1978

  
Ernesto Francisco Pilatti  
Presidente.